



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedreira, o veículo que especifica e dá outras providências.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedreira**, com sede na Rua Francisco Pintor Junior n.º 487 – Parque Bela Vista – 13.925.054 – Pedreira - SP, cadastrado no CNPJ sob o nº 46.410.080/0001-54, declarado de utilidade o veículo descrito no parágrafo único, para utilização exclusiva nas atividades institucionais da associação.

Parágrafo único. O veículo objeto desta doação possui as seguintes características, conforme registrado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV emitido pelo órgão competente:

I - ÔNIBUS - marca/modelo AGRAL/COMIL PIA O, cor azul, ano de fabricação/modelo 2008/2008, placa CPV7880, chassi nº 9BYC36X118C000200, combustível diesel;

Art. 3º Constituem encargos da beneficiária:

I – Manter os bens em perfeito estado de conservação e funcionamento, providenciando as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

II – Arcar integralmente com todas as despesas relativas ao licenciamento, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os veículos;

III – Utilizar os bens estritamente para as finalidades previstas no caput do art. 1º desta Lei;

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-013 – Fones: (0**19) 3893.3522 / 3893.2131

– Fax: (0**19) 3893.3185



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A doação será formalizada mediante Termo de Doação com Encargos, firmado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante legal da APAE.

Art. 5º Em decorrência da doação de que trata a presente lei, deverá o Poder Executivo promover a respectiva baixa do patrimônio.

Art. 6º No ato da entrega dos veículos a APAE, deverá ser assinado o recibo de transferência, juntamente com o Termo de Doação, sendo que a Donatária (APAE), deverá efetivar a transferência junto ao DETRAN no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento, ficando os encargos financeiros a cargo da associação recebedora.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 11 de agosto de 2026

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedreira, o veículo que especifica e dá outras providências.”

A presente proposição legislativa tem por finalidade obter a autorização para a doação de um ônibus à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedreira. A doação, a ser realizada com encargos, visa proporcionar maior autonomia à associação e garantir a continuidade das relevantes ações de interesse social por ela desempenhadas em nosso município.

A APAE é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, e de caráter filantrópico cujos objetivos são voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, com foco na inclusão, desenvolvimento e bem-estar das pessoas com deficiência e suas famílias.

A transferência do veículo permitirá à entidade otimizar o transporte de seus assistidos, equipes técnicas e materiais, reforçando a eficiência, a segurança e o alcance dos serviços prestados. Conforme estipulado no Projeto de Lei, a donatária arcará com os encargos de manutenção, licenciamento e uso exclusivo do bem para suas finalidades institucionais.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se, portanto, de medida de inequívoco interesse público e social, que fortalece a rede de proteção e promoção de direitos em nossa cidade, em plena conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e finalidade pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando a relevância social do trabalho realizado pela APAE e a legalidade da proposta, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

Pedreira, 11 de agosto de 2026.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo.Sr.
JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PEDREIRA-SP

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-013 – Fones: (0**19) 3893.3522 / 3893.2131

– Fax: (0**19) 3893.3185



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F74-8F56-248B-23D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 13/08/2026 10:36:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/0F74-8F56-248B-23D4>